



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 349/2012.

Fixa a verba de representação do presidente do Poder Legislativo para a legislatura 2013 a 2016 e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber** que o Plenário aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente da Câmara investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente Verba de representação, durante a legislatura 2013 a 2016 no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal de vereador.

Art. 2º - A Verba que trata o artigo anterior é de natureza indenizatória, não integras o conceito de remuneração e, por conseguinte, o conceito de folha de pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara em cada exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 05 de outubro de 2012.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 05 / 10 / 2012.

José Jaesio Rodrigues de Souza - Presidente
Telvando Rodrigues Soares - 1º Secretário
Hercílio Henrique de Lima - 2º Secretário